



**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025**

Processo Administrativo n.º E:01203.0000002447/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS, por meio da Diretoria de Apoio Logístico - DAL, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item para contratação na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 90.393, de 30 de março de 2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 16/04/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 08 às 14h

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de contratação de empresa para coleta e descarte de Lixo Biológico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, por item, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – [compras.gov.br](https://compras.gov.br), disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no [compras.gov.br](https://compras.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para os itens de 01 à 17, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso e seus anexos;

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; ou

2.3.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.3.8. Aplica-se o disposto no item 3.3.3.3 ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações: 3.11.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos; 3.11.3 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.11.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;

3.11.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.12 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5 (cinco reais).

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema. 4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente público responsável poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor melhor preço ou o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível em relação ao estipulado ao estimado pela Administração.

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.1.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.2 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente público responsável verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1 SICAF;

5.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

5.3.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

5.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.5 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.5.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.5.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1 contiver vícios insanáveis;

5.7.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.7.3 apresentar preços inexequíveis;

5.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade. 5.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

## **6 HABILITAÇÃO**

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7 CONTRATAÇÃO**

7.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

8.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2 a 8.1.7 do subitem acima deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.8 a 8.1.12 do subitem acima deste Aviso, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3 Multa a ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 8.3.1 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1 a 8.1.7, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

8.3.2 Para as infrações previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

8.4 A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública do Estado de Alagoas (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 8.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida; 8.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.7.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

8.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

8.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9 DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto). 9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico. 9.12 Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;

9.12.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

9.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DOUGLAS SOUZA DE LIMA  
Data: 08/04/2025 12:12:35-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**DOUGLAS SOUZA DE LIMA – MAJOR QOE BM**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CBMAL  
Matrícula 71.800-9

# Estudo Técnico Preliminar 40/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: E:01203.0000002447/2025

## 2. Descrição da necessidade

Serviço de recolhimento de resíduos de serviço de saúde - Lixo hospitalar

2.1. O Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas presta serviços de atendimento aos traumas e emergências pré-hospitalares, conforme prevê a Lei de organização Básica da Corporação (Inciso X, Art. 2º, LEI n.º 7.444, de 28 de dezembro de 2012) na maior parte das suas unidades operacionais distribuídas na capital e no interior do Estado.

2.2. Além do serviço operacional de atendimento pré-hospitalar, o CBMAL dispõe de um serviço de saúde próprio, administrado pelo Centro de Assistência (CA), sendo responsável por prestar assistência de saúde com serviços médicos, odontológicos e de enfermagem aos cerca de 1200 bombeiros militares ativos, além de atender aos inativos, pensionistas e dependentes, totalizando, aproximadamente, 4487 usuários cadastrados no sistema de saúde do CBMAL.

2.3. Tanto o serviço operacional de atendimento pré-hospitalar quanto a assistência à saúde prestados pelo CBMAL são geradores de resíduos perigosos que demandam tratamento especial no processo de coleta, armazenagem e descarte, denominados tecnicamente de resíduos de serviço de saúde - RSS, conhecidos popularmente como "lixo hospitalar".

2.4. Sobre isso, a Lei nº 12.305 de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu Art. 13º, inciso II, alínea a, especifica os resíduos perigosos como aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental;

2.5. Dentre esses, destacam-se os já citados resíduos de serviço de saúde - RSS, infectantes ou não, que são um problema de difícil solução e devem receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor, resoluções RDC ANVISA nº 306/04 e RDC ANVISA 222/18, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução nº 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Tais resíduos englobam os gerados em hospitais, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas e outros estabelecimentos similares.

2.6. A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores. Sendo necessário o uso de técnicas e equipamentos específicos durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

2.7. Tendo em vista o risco representado pelos resíduos gerados pelos serviços prestados pelo CBMAL, bem como a impossibilidade de tratamento e descarte adequados desses resíduos por parte da estrutura da corporação, se faz necessária a contratação de serviço especializado que ofereça solução para garantir a saúde dos militares, dos atendidos pelo CBMAL bem como a preservação do meio ambiente.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GAS	Carlos Alberto Leite Moreira

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Aquisição será promovida através de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, pela justificativa de poder atender a mais de um órgão ou entidade pública, conforme Inciso III do Art. 3º do Dec. Estadual nº 95.019 /2023.

4.1.1. O prazo de vigência da contratação será de 5 anos, contados da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1. A coleta de resíduos, especialmente os de coleta de resíduos de serviço de saúde, é um serviço técnico e complexo, que para atender à demanda pelo descarte correto dos resíduos contaminados, precisa seguir um grande conjunto de legislações e normas.

4.2. Para garantir a comprovação de capacidade técnica, o licitante deverá apresentar:

I - Características: execução de serviço de coleta e descarte de lixo biológico

II - Quantidades: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade do objeto licitado;

4.3. Para garantir o cumprimento das legislações ambientais e dos critérios de sustentabilidade, o licitante deverá:

I - Possuir licença de operação emitida pelo órgão competente, assim como documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento, conforme a Resolução CONAMA nº 237/97 e legislações ambientais congêneres a nível estadual e/ou municipal.

II - Possuir licenças sanitárias estaduais ou municipais, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância, dentro do prazo de validade em nome do proponente;

III - Declarar o cumprimento, no que couber, da Resolução RDC Nº 222, de 28 de Março de 2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tendo em vista que regulamenta especificamente Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;

IV - Declarar o cumprimento, no que couber, da Resolução CONAMA - nº. 358/05 - Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde;

4.3. Serão aplicadas na execução contratual ainda, subsidiariamente, no que couber, as seguintes leis, normas e regulamentos:

I - Norma técnica da ABNT - NBR 7500 - Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos;

II - Norma técnica da ABNT - NBR 7503 - Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;

III - Norma técnica da ABNT - NBR 9735 - Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;

IV - Norma técnica da ABNT - NBR 10004 - Resíduos Sólidos - Classificação;

V - Norma técnica da ABNT - NBR 10007 - Amostragem de Resíduos - Procedimentos;

VI - Norma técnica da ABNT - NBR 11175 - Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho - Procedimento;

VII - Norma técnica da ABNT - NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;

VIII - Norma técnica da ABNT - NBR 12809 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde;

IX - Norma técnica da ABNT - NBR 12810 - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde;

X - Norma Técnica da ABNT - NBR 13037 - Gás de escapamento emitido por motor Diesel em aceleração livre;

XI - Norma técnica da ABNT - NBR 13221 - Transporte terrestre de resíduos;

XII - Norma técnica da ABNT - NBR 13463 - Coleta de resíduos sólidos - Classificação;

XIII - Norma técnica da ABNT - NBR 14064 - Gases de efeito estufa;

XIV - Norma técnica da ABNT - NBR 14095 - Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

XV - Norma técnica da ABNT - NBR 14652 - Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde;

XVI - Norma técnica da ABNT - NBR 14725 - Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente;

XVII - NR - 06 - Ministério do Trabalho e Emprego - Equipamento de Proteção Individual;

XVIII - NR - 32 - Ministério do Trabalho e Emprego - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

4.4. Devido à natureza do serviço em pauta, deverão ser exigidos ainda para a habilitação as seguintes comprovações:

I - Alvará de Funcionamento e Licença de Operação atualizados

II - Documento que comprovatório da disposição final dos resíduos, podendo ser a autorização para disposição final de Resíduos de Serviço em Saúde em Aterro Sanitário Municipal, ou na hipótese de destinação dos resíduos em aterro sanitário privado, a documentação expedida pela Secretaria do Meio Ambiente (ou órgão equivalente do município e quem o aterro está instalado) ou outro documento que comprove a destinação dos resíduos e a condição regular do local de depósito final, caso o licitante ainda não preste o serviço em pauta, serão admitidas documentos de autorizações em substituição ao de comprovação;

III - Licença Sanitárias Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância, dentro do prazo de validade em nome do Proponente.

4.5. Na presente contratação não existem indicação de marcas, não havendo qualquer restrição, desde que o rendimento e garantia dos serviços sejam preservados.

4.6. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, entretanto o licitante, que tiver interesse, poderá realizar a avaliação prévia do local de execução dos serviços, com a finalidade de conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 12:00 horas.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações e equipamentos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.11. A empresa participante deverá possuir, na data do certame, 1 (um) responsável técnico, com formação em engenharia civil e/ou de fortificação e/ou sanitária e/ou ambiental, em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Acervo Técnico compatível com os serviços previstos neste Estudo.

4.12. O responsável técnico deverá pertencer ao quadro técnico da empresa, sendo tal natureza comprovada através da apresentação de um dos itens: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social (quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa) ou contrato de prestação de serviços.

4.13. Comprovar possuir, através de alvará de funcionamento, estabelecimento compatível com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.14. Apresentar a Licença de Operação e Licença Ambiental emitidas pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA.; Apresentar Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP expedido pelo Inmetro ou entidade por ele acreditada.

4.15. A empresa participante deverá comprovar seu registro junto ao CREA ou CRQ, através de documento emitido por esse Conselho comprovando encontrar-se em dia com suas obrigações e que possui habilitação legal para coleta e transporte de resíduos dos grupos A, B, e E.

#### **Especificação do Objeto – Comprovação da Qualidade:**

4.16. Resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. É subdividido em:

4.16.1. **GRUPO A** - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

4.16.1.1. **Resíduos do grupo A1** - Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genérica. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

4.16.1.2. **Resíduos do grupo A2** - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

4.16.1.3. **Resíduos do grupo A3** - Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

4.16.1.4. **Resíduos do grupo A4** - Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados. · Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica. Carcaças, peças anatômicas vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

4.16.1.5. **Resíduos do grupo A5** - Materiais resultantes da atenção à saúde de pessoas ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação por príons. Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

4.16.2. **GRUPO B** - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade: Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações. · Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). · Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

4.16.3. **GRUPO E** - Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

4.17. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues, conforme os tipos de RSS.

4.17.1. **SEGREGAÇÃO**: Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico. A Segregação dos RSS deverão está de acordo com as NBR's: 9191; 12235; 12808; 12809 e 12810.

4.17.2. **ACONDICIONAMENTO**: Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. O Condicionamento de RSS deverá está de acordo com as NBR's: 7500; 9735; 12807; 12808; 12809; 12235; 14095; 14652.

4.17.3. **IDENTIFICAÇÃO**: Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde. A Identificação dos RSS deverá esta de acordo com as NBR's: 10004; 12808 e 12809.

4.17.4. **COLETA e TRANSPORTE**: Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta. A Coleta e Transporte dos RSS deverão está de acordo com as NBR's: 12810, 14652, 9735, 15071, 14619, 15480, 14095, 7500 e 13221.

4.17.5. **ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO**: Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa. O Armazenamento Temporário deverá está de acordo com as NBR's: 12235 e 12809.

4.17.6. **ARMAZENAMENTO EXTERNO**: Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores. O Armazenamento Externo deverá está de acordo com as NBR's: 12235 e 12809.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Após realizar levantamento de mercado, considerando diferentes fontes, inclusive contratações similares de outros entes públicos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam à necessidade da Administração, para coleta de contribuições, tendo em vista a complexidade da necessidade, foi identificada a seguinte solução:

### SOLUÇÃO ÚNICA:

Contratação de serviço especializado no armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, para prestação de serviço continuado, que inclua o fornecimento dos meios de armazenamento temporário dos resíduos contaminantes.

5.2. Na análise da solução apontada para o problema, pode-se inferir que:

5.2.1. O serviço de coleta de resíduos de saúde é um serviço técnico especializado, que requer a disponibilidade de pessoal capacitado e infraestrutura específica, sendo necessária logística complexa para a manipulação dos resíduos desde o armazenamento, coleta e até sua destinação final.

5.2.2. Devido ao citado nível de especialidade e de complexidade do serviço e, considerando também a ausência de cargos específicos com essa finalidade nos quadros da Corporação, o serviço se enquadra no caso típico de terceirização.

5.2.3. Foi verificado que outros órgãos públicos estaduais como Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, Perícia Oficial de Alagoas, Universidade Estadual de Ciências de Saúde e Polícia Militar de Alagoas se utilizam de solução semelhante à apontada para a mesma demanda.

5.2.4. O próprio CBMAL já contratou com sucesso serviço similar, tendo sido plenamente atendidas as necessidades de Administração pelos serviços do gênero ofertados no mercado local, sendo, portanto, solução de mercado comum para atender a demanda da Administração por esse tipo de serviço.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução mais viável apontada para a demanda da Administração foi a contratação de serviço especializado no armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, para prestação de serviço continuado, que inclua o fornecimento dos meios de armazenamento temporário dos resíduos contaminantes.

6.2. A necessidade da Administração por esse serviço é permanente e, por isso, o serviço deve ser prestado de forma continuada, sendo imperiosa a sua prestação ininterrupta, em face do desenvolvimento habitual das atividades geradoras de resíduos de serviço de saúde, sob pena de prejuízo ao interesse público por descontinuidade dos serviços.

6.3. A contratada deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, conforme as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos a saúde da população e ao meio ambiente.

6.4. A contratante é responsável pelo manejo interno dos resíduos através das suas unidades, o correto trabalho de acondicionamento, transporte interno e armazenamento temporário e pela guarda do meio de armazenamento.

6.5. Seguindo modelo usual no mercado local e já utilizado com sucesso pela Corporação, o armazenamento temporário será realizado em recipientes do tipo tambor com tampa (bombona), recipiente impermeável, resistente à punctura, ruptura e vazamentos, com capacidade volumétrica de, pelo menos, 200 litros, devidamente identificados, a serem fornecidos pela contratada para cada ponto de coleta contratado.

6.6. O contratante deverá armazenar somente resíduos de serviço de saúde no meio de armazenamento temporário.

6.7. As coletas deverão ser realizadas em dias úteis, no horário comercial.

6.8. As coletas poderão ter periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, conforme a frequência contratada para cada ponto de coleta.

6.9. Eventualmente, diante da necessidade e mediante solicitação, poderão ser realizadas coletas extra, para além da periodicidade contratada ou menos coletas, por conta de desativação temporária ou permanente do posto.

6.10. As coletas deverão ser feitas por profissionais da contratada devidamente treinados, equipados e identificados, devendo ser acompanhada por um representante da contratada.

6.11. Ao realizar a coleta, a contratada deverá disponibilizar documento comprobatório, que pode ser físico ou eletrônico, onde deverá constar o endereço da coleta, nome do responsável pela coleta, a data e a hora que foi realizada, o nome e assinatura do representante da contratada que acompanhou os trabalhos.

6.12. Após a coleta, a contratada é responsável por todo o ciclo de transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, devendo seguir toda a legislação pertinente em vigor.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As estimativas de quantidades a serem contratadas estão de acordo com a quantidade de postos de atendimento da Corporação e de sua capacidade de geração de resíduos de serviço de saúde, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL
1	Coleta, tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (Centro de Assistência - Rua Aureliano Teixeira de Albuquerque, 0151, Jatiúca/Maceió).		COLETA DE BOMBONA 200L	2
2	Coleta, tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (Quartel Central Geral-Av. Siqueira Campos,1739, Trapiche da Barra /Maceió)		COLETA DE BOMBONA 200L	3
3	Coleta, tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (Batalhão Bombeiro Militar-Av. dep. Serzedelo de Barro, Tabuleiro /Maceió)		COLETA DE BOMBONA 200L	3
	Coleta , tratamento lixo – hospitalar.			

4	<p><b>Descrição complementar:</b> coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (2º BBM-Lot. Praia Maragogi 41, Qd S, L. 11,Maragogi).</p>
5	<p>Coleta , tratamento lixo – hospitalar.</p> <p><b>Descrição complementar:</b> coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (3º BBM - Rua Juvenal Mendonça, 62, Centro, União dos Palmares).</p>
6	<p>Coleta , tratamento lixo – hospitalar.</p> <p><b>Descrição complementar:</b> coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (4º BBM- Av. Genésio Moreira ,CAIC - Palmeira dos Índios).</p>
7	<p>Coleta , tratamento lixo – hospitalar.</p> <p>Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (8º BBM- Rua Manoel Ribeiro, Bom Sossego - Delmiro Gouveia.</p>
8	<p>Coleta , tratamento lixo – hospitalar.</p> <p>Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (6º BBM - Rodovia AL 110, Km 100, Aeroporto Freitas Neto /Penedo).</p>
9	<p>Coleta , tratamento lixo – hospitalar.</p> <p>Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (7º BBM - Rodovia AL 220, Km 02, Novo Horizonte- Arapiraca)</p>
	<p>Coleta , tratamento lixo – hospitalar.</p>

19380

COLETA DE BOMBONA 200L	1
COLETA DE BOMBONA 200L	2
COLETA DE BOMBONA 200L	3
COLETA DE BOMBONA 200L	2
COLETA DE BOMBONA 200L	2
COLETA DE BOMBONA 200L	2

10	<p>Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (9º BBM - Rua Castelo Branco, 14 - Santana do Ipanema).</p>
11	<p>Coleta , tratamento lixo – hospitalar.</p> <p>Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (BBS - Rua Nossa Senhora de Fátima 155, Serraria/Maceió)</p>
12	<p>Coleta , tratamento lixo – hospitalar</p> <p>Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO JOAQUIM GOMES - RUA IB GATTO, S/N , BAIRRO ASPLANA, JOAQUIM GOMES /AL).</p>
13	<p>Coleta , tratamento lixo – hospitalar.</p> <p>Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO SÃO SEBASTIÃO - AV. CARLOS VALÊFERRO, 1047-837, SÃO SEBASTIÃO - AL.</p>
14	<p>Coleta , tratamento lixo – hospitalar.</p> <p>Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas(POSTO SÃO LUIZ DO QUINTUDE - RODOVIAAL 101 NORTE, ZONA URBANA - SÃO LUIZ DOQUITUNDE - AL).</p>
15	<p>Coleta , tratamento lixo – hospitalar.</p> <p>Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas(POSTO DE PORTO DE PEDRAS - ALAGOAS).</p>

COLETA DE BOMBONA 200L	2
COLETA DE BOMBONA 200L	2
COLETA DE BOMBONA 200L	1
COLETA DE BOMBONA 200L	1
COLETA DE BOMBONA 200L	1
COLETA DE BOMBONA 200L	1

16	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (AV. DR. LUIZ ETEVAL DE FRANÇA, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL, 57240-000).	COLETA DE BOMBONA 200L	1
17	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas(POSTO DE PIRANHAS).	COLETA DE BOMBONA 200L	1
<b>ESTIMATIVA DE COLETAS MENSAIS</b>			<b>30</b>

7.2. A geração de resíduos de serviço de saúde no CBMAL ocorre com duas origens, sendo gerados pelo serviço clínico e odontológico prestado na Diretoria de Saúde e/ou pela prestação de serviço operacional de atendimento pré-hospitalar pelas unidades operacionais da Corporação, sendo que a capacidade de gerar resíduos varia com a frequência de atendimento de ocorrências de cada unidade operacional.

7.3. Dessa forma, levando em consideração a demanda pelo serviço de coleta auferida nos últimos meses de 2023, temos a seguinte distribuição de postos de coleta e respectivas frequências:

Posto de Coleta	Endereço	Frequência mensal Prevista
Diretoria de Saúde	Rua Aureliano Teixeira de Albuquerque, 0151, Jatiúca/Maceió	2
Quartel do Comando Geral	Av. Siqueira Campos, 1739, Trapiche da Barra/Maceió	3
Batalhão de Busca e Salvamento	Rua Nossa Senhora de Fátima 155, Serraria/Maceió	2
Batalhão de Incêndio	Av. dep. Serzedelo de Barro, Tabuleiro/Maceió	3
2º Batalhão Bombeiro Militar - Pelotão Maragogi	Praça dos Cabanos, N.º 0113, Centro, CEP. 57955-000 - MARAGOGI - AL	1
Pelotão São Luiz do Quitunde	Rodovia AL 101 Norte, Zona Urbana - São Luiz do Quitunde - AL	1
Pelotão Porto de Pedras		1
3º Batalhão Bombeiro Militar - União dos Palmares	Rua Juvenal Mendonça, 62, Centro, União dos Palmares	2
Pelotão Joaquim Gomes	RUA IB GATTO, S/N , Bairro Asplana, Joaquim Gomes /AL	1
4º Batalhão Bombeiro Militar - Palmeira dos Índios	Av. Genésio Moreira, CAIC - Palmeira dos Índios	3
6º Batalhão Bombeiro Militar - Penedo	Rodovia AL 110, Km 100, Aeroporto Freitas Neto/Penedo	2
7º Batalhão Bombeiro Militar - Arapiraca	Rodovia AL 220, Km 02, Novo Horizonte- Arapiraca	2
Pelotão São Sebastião	AV. Carlos Valê Ferro, 1047-837, São Sebastião - AL	1
Pelotão São Miguel dos Campos	Av. Dr. Luiz Eteval de França, São Miguel dos Campos - AL, 57240-000	1
8º Batalhão de Bombeiro Militar -		

Delmiro Gouveia	Rua Manoel Ribeiro, Bom Sossego - Delmiro Gouveia.	2
9º Batalhão Bombeiro Militar - Santana do Ipanema	Rua Castelo Branco, 14 - Santana do Ipanema	2
Pelotão Piranhas	Rodovia AL 225 KM 12, próximo à administração da CHESF	1

#### DESCRIÇÃO DE CALCULO PARA ORECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE - RSS, TEMOS:

#### DADOS:

A = 30 (estimativa de coleta mensal)

B = 12 meses

Formula da Demanda de Ração Canina Filhote:

QTC= (A x B)

QTC= (30 x 12)

QTC= 360 coletas anuais estimadas

ELEMENTOS	REPRESENTAÇÃO
QTC	Quantidade estimada de coletas de resíduos sólidos de saúde - RSS, por ano.
A	Quantidade estimada de coletas mensais nas unidades
B	Quantidade de meses da prestação do serviço de coleta

**OBS.:** A quantidade total de coletas poderá variar dependendo da periodicidade das coletas nas unidades, tanto da capital como do interior, periodicidade essa especificada no item 6.8 deste ETP.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 50.400,00

8.1. Foi feito de forma preliminar uma pesquisa de mercado referente ao valor dos itens a serem adquiridos e relacionados ao objeto, que irá atender as necessidades da Corporação:

Item	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quant. de coleta mensal	Valor unitário	Valor mensal por unidade	Valor Anual por unidade
1	19380	Coleta, tratamento lixo - hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde- RSS, com o serviço de comodato de bombonas (Diretoria de Saúde - Rua Aureliano Teixeira de Albuquerque, 0151, Jatiúca /Maceió).	COLETA DE BOMBONA 200L	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00

2	19380	Coleta, tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (Quartel Central Geral-Av. Siqueira Campos, 1739, Trapiche da Barra /Maceió)	COLETA DE BOMBONA 200L	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
3	19380	Coleta, tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (Batalhão Bombeiro de Incêndio Militar- Av. dep. Serzedelo de Barro, Tabuleiro /Maceió).	COLETA DE BOMBONA 200L	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
4	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (2º BBM-Lot. Praia Maragogi 41, Qd S, L.11, Maragogi).	COLETA DE BOMBONA 200L	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
5	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (3º BBM - Rua Juvenal Mendonça, 62, Centro, União dos Palmares)	COLETA DE BOMBONA 200L	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
6	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de	COLETA DE BOMBONA 200L	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00

		bombonas (4º BBM- Av. Genésio Moreira, CAIC - Palmeira dos Índios).					
7	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar.  Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (8º BBM- Rua Manoel Ribeiro, Bom Sossego - Delmiro Gouveia.)	COLETA DE BOMBONA 200L	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
8	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar.  Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (6º BBM - Rodovia AL 110, Km 100, Aeroporto Freitas Neto/Penedo).	COLETA DE BOMBONA 200L	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
9	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar.  Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (7º BBM - Rodovia AL 220, Km 02, Novo Horizonte- Arapiraca).	COLETA DE BOMBONA 200L	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
10	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar.  Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas 9º BBM - (Rua Castelo Branco, 14 - Santana do Ipanema).	COLETA DE BOMBONA 200L	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
11	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar.  Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de	COLETA DE	2	R\$	R\$	R\$

		serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (BBS - Rua Nossa Senhora de Fátima 155, Serraria /Maceió)	BOMBONA 200L		140,00	280,00	3.360,00
12	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar.  Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO JOAQUIM GOMES - RUA IB GATTO, S/N , BAIRRO ASPLANA, JOAQUIM GOMES /AL).	COLETA DE BOMBONA 200L	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
13	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar.  Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO SÃO SEBASTIÃO - AV. CARLOS VALÉFERRO, 1047-837, SÃO SEBASTIÃO - AL	COLETA DE BOMBONA 200L	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
14	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar.  Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO SÃO LUIZ DO QUINTUDE - RODOVIAAL 101 NORTE, ZONA URBANA - SÃO LUIZ DO QUITUNDE - AL)	COLETA DE BOMBONA 200L	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
15	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar.  Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO DE PORTO DE PEDRAS -ALAGOAS)	COLETA DE BOMBONA 200L	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00

16	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (AV. DR. LUIZ ETEVAL DE FRANÇA, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL, 57240-000).	COLETA DE BOMBONA 200L	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
17	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO DE PIRANHAS)	COLETA DE BOMBONA 200L	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>					<b>R\$ 50.400,00</b> (cinquenta mil e quatrocentos reais)		

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando que os serviços consistem em apenas um objeto a ser prestado por empresa especializada, não há vantagem econômica no parcelamento do objeto.

9.2. O parcelamento dos itens não se mostra uma opção viável. Levando em consideração o mercado fornecedor, não é verificado o benefício do parcelamento da contratação, pois este levaria a perda de escala e não mostra um melhor aproveitamento do mercado e nem a ampliação da competitividade.

9.3. Ademais, nota-se que o parcelamento resultaria no aumento de custos com a gestão e fiscalização dos contratos, sem, por outro lado, existir uma contrapartida econômica.

9.4. Logo, observa-se que, neste caso, o parcelamento não traz benefícios à administração. Primeiro, porque traria um maior custo administrativo decorrente da gestão e fiscalização de um número maior de contratos. Perder-se-ia também em economia de escala, visto que os custos fixos das empresas contratadas diluir-se-ia em um número menor de quantitativos fornecidos.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes para os objetos em pauta.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A coleta de resíduos, especialmente os de coleta de resíduos de serviço de saúde, é um serviço técnico e complexo, que para atender à demanda pelo descarte correto dos resíduos contaminados, precisa seguir um grande conjunto de legislações e normas.

11.2 Em virtude de se tratar de serviço essencial e específico de coleta de RSS, tal serviço está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 (PCA 2025), em seu item 7. "Serviço de coleta e descarte de resíduos de saúde".

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

12.1.1. **Cumprimento da legislação:** Assegura a conformidade com as normas sanitárias e ambientais, evitando multas e sanções.

12.1.2. **Redução de riscos:** Minimiza os riscos à saúde dos colaboradores e da comunidade, evitando a proliferação de doenças e contaminações.

12.1.3. **Proteção ambiental:** Contribui para a preservação do meio ambiente, evitando a contaminação do solo e dos recursos hídricos.

12.1.4. **Melhoria da imagem institucional:** Demonstra compromisso com a saúde e segurança, fortalecendo a reputação da instituição.

12.1.5. **Otimização de recursos:** Libera recursos humanos para outras atividades, concentrando-se nas atividades-fim da instituição.

12.1.6. **Facilidade na gestão de resíduos:** Ter um serviço especializado para lidar com o gerenciamento dos resíduos, simplificando os processos e reduzindo a burocracia.

12.1.7. **Prevenção de doenças:** Minimiza o risco de contaminação por agentes patogênicos presentes nos resíduos de saúde.

12.1.8. **Proteção do meio ambiente:** Contribui para a preservação dos recursos naturais e a redução do impacto ambiental.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

13.2. O gestor do contrato será responsável por manter um local apropriado para armazenamento e coleta das bombonas que serão disponibilizadas em comodato pela empresa.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. De acordo com o objeto da contratação, há necessidade da exigência das seguintes obrigações específicas da contratada para prever possíveis impactos ambientais:

14.1.1. A empresa que vier a ser contratada deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, inclusive, se responsabilizar pelo recolhimento e descarte do material por ela utilizado.

14.1.2. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

14.1.3. Que os materiais utilizados na prestação do serviço sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

14.1.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de maior impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.1.5. Que os materiais utilizados na prestação dos serviços devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14.1.6. Que os produtos e materiais utilizados na prestação dos serviços não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênol polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES);

14.1.7. Que sejam utilizados produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.1.8. Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada;

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme as conclusões obtidas a partir do presente estudo, a contratação se apresenta técnica e economicamente viável e visa, conforme justificativa apresentada, solucionar demanda real da administração, estando alinhada ao planejamento da Corporação.

Dessa forma, corroborando os resultados do presente estudo, ATESTO o seguinte:

I. ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO: ATESTO que, dentre as alternativas possíveis de mercado, a solução proposta é a que melhor atende ao interesse público, do ponto de vista técnico e econômico, de acordo com estudo circunstanciado realizado nos moldes do artigo 7º, III, do Decreto Estadual nº 90.381/2023.

II. ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO: ATESTO que a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual, elaborado nos moldes do Decreto Estadual nº 90.385/2023.

III. ADEQUAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: ATESTO que foram indicadas, tão somente, as condições mínimas necessárias à habilitação e qualificação técnica para a execução do objeto, inexistindo exigências impertinentes ou irrelevantes, que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, nos moldes do artigo 9º e dos artigos 66-69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. ADEQUAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: Atesta-se, sob responsabilidade funcional, que o Estudo Técnico Preliminar elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema ser resolvido, inclusive acerca de Descrição, Unidade de Medida e Quantidade, quanto à fundamentação do Termo de referência e demais instrumentos da contratação, elaborado nos moldes do Decreto Estadual nº 90.381, de 2023

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CARLOS ALBERTO LEITE MOREIRA**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 11/03/2025 às 09:36:11.*

# Termo de Referência 3/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
3/2025	926111-CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - AL	CARLOS ALBERTO LEITE MOREIRA	11/03/2025 09:27 (v 4.0)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		E: 01203.0000002447 /2025

## 1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviço de empresa especializada na prestação, por demanda, de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde - RSS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas:

Item	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quant. de coleta mensal	Valor unitário	Valor mensal por unidade	Valor Anual por unidade
1	19380	Coleta, tratamento lixo – hospitalar. <b>Descrição complementar:</b> coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas(Centro de Assistência - Rua Aureliano Teixeira de Albuquerque, 0151, Jatiúca /Maceió).	COLETA DE BOMBONA 200L	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
2	19380	Coleta, tratamento lixo – hospitalar. <b>Descrição complementar:</b> coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (Quartel Central Geral - Av. Siqueira Campos,1739, Trapiche da Barra /Maceió)	COLETA DE BOMBONA 200L	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
		Coleta, tratamento lixo – hospitalar.					

3	19380	<b>Descrição complementar:</b> coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (Batalhão Bombeiro de Incêndio Militar- Av. dep. Serzedelo de Barro, Tabuleiro /Maceió).	COLETA DE BOMBONA 200L	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
4	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. <b>Descrição complementar:</b> coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas(2º BBM-Lot. Praia Maragogi 41, Qd S, L.11, Maragogi).	COLETA DE BOMBONA 200L	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
5	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. <b>Descrição complementar:</b> coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (3º BBM - Rua Juvenal Mendonça, 62, Centro, União dos Palmares)	COLETA DE BOMBONA 200L	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
6	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. <b>Descrição complementar:</b> coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (4º BBM- Av. Genésio Moreira, CAIC - Palmeira dos Índios).	COLETA DE BOMBONA 200L	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
7	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. <b>Descrição complementar:</b> coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (8º BBM- Rua Manoel Ribeiro, Bom Sossego - Delmiro Gouveia.)	COLETA DE BOMBONA 200L	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
8	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. <b>Descrição complementar:</b> coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (6º BBM - Rodovia AL 110, Km 100, Aeroporto Freitas Neto/Penedo).	COLETA DE BOMBONA 200L	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
9	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. <b>Descrição complementar:</b> coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (7º BBM - Rodovia AL 220, Km 02, Novo Horizonte- Arapiraca).	COLETA DE BOMBONA 200L	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00

10	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. <b>Descrição complementar:</b> coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas 9º BBM - (Rua Castelo Branco, 14 - Santana do Ipanema).	COLETA DE BOMBONA 200L	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
11	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. <b>Descrição complementar:</b> coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (BBS - Rua Nossa Senhora de Fátima 155, Serraria/Maceió)	COLETA DE BOMBONA 200L	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
12	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. <b>Descrição complementar:</b> coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO JOAQUIM GOMES - RUA IB GATTO, S/N , BAIRRO ASPLANA, JOAQUIM GOMES /AL).	COLETA DE BOMBONA 200L	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
13	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. <b>Descrição complementar:</b> coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO SÃO SEBASTIÃO - AV. CARLOS VALÉFERRO, 1047-837, SÃO SEBASTIÃO - AL	COLETA DE BOMBONA 200L	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
14	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. <b>Descrição complementar:</b> coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas(POSTO SÃO LUIZ DO QUINTUDE - RODOVIAAL 101 NORTE, ZONA URBANA - SÃO LUIZ DO QUITUNDE - AL)	COLETA DE BOMBONA 200L	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
15	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. <b>Descrição complementar:</b> coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO DE PORTO DE PEDRAS -ALAGOAS)	COLETA DE BOMBONA 200L	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
16	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. <b>Descrição complementar:</b> coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de	COLETA DE BOMBONA	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00

		comodato de bombonas (AV. DR. LUIZ ETEVAL DE FRANÇA, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL, 57240-000).	200L				
17	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. <b>Descrição complementar:</b> coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO DE PIRANHAS)	COLETA DE BOMBONA 200L	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>			<b>R\$ 50.400,00</b> (cinquenta mil e quatrocentos reais)				

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. O Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas presta serviços de atendimento aos traumas e emergências pré-hospitalares, conforme prevê a Lei de organização Básica da Corporação (Inciso X, Art. 2º, LEI n.º 7.444, de 28 de dezembro de 2012) na maior parte das suas unidades operacionais distribuídas na capital e no interior do Estado.

2.2. Além do serviço operacional de atendimento pré-hospitalar, o CBMAL dispõe de um serviço de saúde próprio, administrado pelo Centro de Assistência (CA), sendo responsável por prestar assistência de saúde com serviços médicos, odontológicos e de enfermagem aos cerca de 1200 bombeiros militares ativos, além de atender aos inativos, pensionistas e dependentes, totalizando, aproximadamente, 4487 usuários cadastrados no sistema de saúde do CBMAL.

2.3. Tanto o serviço operacional de atendimento pré-hospitalar quanto a assistência à saúde prestados pelo CBMAL são geradores de resíduos perigosos que demandam tratamento especial no processo de coleta, armazenagem e descarte, denominados tecnicamente de resíduos de serviço de saúde - RSS, conhecidos popularmente como "lixo hospitalar".

2.4. Sobre isso, a Lei nº 12.305 de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu Art. 13º, inciso II, alínea a, especifica os resíduos perigosos como aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental;

2.5. Dentre esses, destacam-se os já citados resíduos de serviço de saúde - RSS, infectantes ou não, que são um problema de difícil solução e devem receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor, resoluções RDC ANVISA nº 306/04 e RDC ANVISA 222/18, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução nº 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Tais resíduos englobam os gerados em hospitais, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas e outros estabelecimentos similares.

2.6. A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores. Sendo necessário o uso de técnicas e equipamentos específicos durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

2.7. Tendo em vista o risco representado pelos resíduos gerados pelos serviços prestados pelo CBMAL, bem como a impossibilidade de tratamento e descarte adequados desses resíduos por parte da estrutura da corporação, se faz necessária a contratação de serviço especializado que ofereça solução para garantir a saúde dos militares, dos atendidos pelo CBMAL bem como a preservação do meio ambiente.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2025, Item 7, Serviços, "Serviço de coleta e descarte de resíduos de saúde" , conforme cópia do Boletim Geral Ostensivo (BGO) do CBMAL (ANEXO I).

### **3. Descrição da solução como um todo**

3.1. A solução mais viável apontada para a demanda da Administração foi a contratação de serviço especializado no armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, para prestação de serviço continuado, que inclua o fornecimento dos meios de armazenamento temporário dos resíduos contaminantes.

3.2. A necessidade da Administração por esse serviço é permanente e, por isso, o serviço deve ser prestado de forma continuada, sendo imperiosa a sua prestação ininterrupta, em face do desenvolvimento habitual das atividades geradoras de resíduos de serviço de saúde, sob pena de prejuízo ao interesse público por descontinuidade dos serviços.

3.3. A contratada deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, conforme as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos a saúde da população e ao meio ambiente.

3.4. A contratante é responsável pelo manejo interno dos resíduos através das suas unidades, o correto trabalho de acondicionamento, transporte interno e armazenamento temporário e pela guarda do meio de armazenamento.

3.5. Seguindo modelo usual no mercado local e já utilizado com sucesso pela Corporação, o armazenamento temporário será realizado em recipientes do tipo tambor com tampa (bombona), recipiente impermeável, resistente à punctura, ruptura e vazamentos, com capacidade volumétrica de, pelo menos, 200 litros, devidamente identificados, a serem fornecidos pela contratada para cada ponto de coleta contratado.

3.6. O contratante deverá armazenar somente resíduos de serviço de saúde no meio de armazenamento temporário.

3.7. As coletas deverão ser realizadas em dias úteis, no horário comercial.

3.8. As coletas poderão ter periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, conforme a frequência contratada para cada ponto de coleta.

3.9. Eventualmente, diante da necessidade e mediante solicitação, poderão ser realizadas coletas extra, para além da periodicidade contratada ou menos coletas, por conta de desativação temporária ou permanente do posto.

3.10. As coletas deverão ser feitas por profissionais da contratada devidamente treinados, equipados e identificados, devendo ser acompanhada por um representante da contratada.

3.11. Ao realizar a coleta, a contratada deverá disponibilizar documento comprobatório, que pode ser físico ou eletrônico, onde deverá constar o endereço da coleta, nome do responsável pela coleta, a data e a hora que foi realizada, o nome e assinatura do representante da contratada que acompanhou os trabalhos.

3.12. Após a coleta, a contratada é responsável por todo o ciclo de transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, devendo seguir toda a legislação pertinente em vigor.

### **4. Requisitos da contratação**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. A CONTRATADA deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos a saúde da população e ao meio ambiente. O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

4.2. **Manejo Interno:** É de responsabilidade da CONTRATANTE, através das suas unidades, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados.

As principais etapas do manejo interno são:

- a) **Segregação:** Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico.
- b) **Acondicionamento:** Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.
- c) **Identificação:** Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde.
- d) **Coleta e Transporte Interno:** Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta.
- e) **Armazenamento Temporário:** Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.
- f) **Armazenamento Externo:** Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

4.3. **Coleta e Transporte Externo:** A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços de Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

4.4. **Tratamento:** A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir de inativação bacteriana, conforme tabela com. Os níveis de inativação da RDC nº 306/04, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos

4.5. O objeto da contratação consiste em serviço a ser executado de forma continuada, sendo imperiosa a sua prestação ininterrupta, em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público, tendo em vista: - sua habitualidade: pois conforme relatórios de atendimento médico e veterinário os serviços são prestados diariamente - sua essencialidade: A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente;

4.6. De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade de deslocamentos e hospedagem dos profissionais que serão empregadas na execução do serviço;

4.7. Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

#### **Sustentabilidade:**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os resíduos gerados devem ser encaminhados aos locais certificados para o recebimento e tratamento de resíduos, sendo o transporte e descarte por responsabilidade da Contratada

4.1.2. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

#### **Subcontratação**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos , pelas razões constantes artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Vistoria**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5. O responsável técnico deverá pertencer ao quadro técnico da empresa, sendo tal natureza comprovada através da apresentação de um dos itens: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social (quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa) ou contrato de prestação de serviços.

4.6. Comprovar possuir, através de alvará de funcionamento, estabelecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência.

4.7. Apresentar a Licença de Operação e Licença Ambiental emitidas pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA.; Apresentar Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP expedido pelo Inmetro ou entidade por ele acreditada.

4.8. A empresa participante deverá comprovar seu registro junto ao CREA ou CRQ, através de documento emitido por esse Conselho comprovando encontrar-se em dia com suas obrigações e que possui habilitação legal para coleta e transporte de resíduos dos grupos A, B, e E.

## **5. Modelo de execução do objeto**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo de execução será contado, do efetivo recebimento da Ordem de Execução, até a expiração do prazo de vigência contratual e seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

5.2. A contratação do prestador de serviço dar-se-á sempre em observância às condições estabelecidas pelos normativos ambientais e sanitários vigentes, devendo o sistema de tratamento térmico estar devidamente licenciado pelo órgão estadual de meio ambiente levando também em consideração a Resolução 56/2018 do Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM/AL, que dispõe sobre o controle de resíduos perigosos.

5.3. A coleta dos resíduos devidamente acondicionados em sacos plásticos específicos para os RSS, os quais serão colocados em bombonas pertencentes ao prestador do serviço, sendo realizada por equipe devidamente treinada, especializada no recolhimento nos locais de armazenamento, utilizando as EPI'S obrigatórias.

- 5.4. O transporte dos resíduos é de responsabilidade do prestador de serviço, sendo obrigatória a comprovação do Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos – MOPP de cada motorista.
- 5.5. A coleta dos resíduos dos grupos B e A (A1, A2, A3 e A5, infectante para tratamento) deverá ser realizada em datas agendadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 5.6. Poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pela Unidade.
- 5.7. O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres.
- 5.8. O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante) e E (perfuro cortante) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas.
- 5.9. A coleta de resíduos do grupo A e do grupo E deverá ser realizada por veículo sem sistema de compactação, aceitando-se os de baixa compactação. O transporte dos resíduos do grupo B (resíduo químico) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas locais.
- 5.10. O tratamento dar-se-á através do método de incineração, salvo nas instalações hospitalares e unidades de saúde que tenham procedido com a implementação plena dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, o tal prática, na qual houver implantado o PGRSS, também poderá haver a utilização do método de autoclavagem.
- 5.11. O destino final de todos os RSS tratados, por força das normas ambientais e sanitárias, sobretudo a Resolução CONAMA 358/06 e RDC 222/18, será o aterro sanitário devidamente licenciado para tal fim.
- 5.12. PROCEDIMENTOS: A coleta e o transporte serão realizados por mão de obra qualificada, sendo realizada de acordo com o cronograma e quantidade de RSS a serem recolhidos. O tratamento dos RSS será térmico, através de incineração, podendo ser realizado através do método de autoclavagem quando existirem as condições técnicas e legais para tanto, assim descritas nas práticas dos PGRSS implementados, quando for o caso.
- 5.13. Apenas os prestadores de serviço licenciados ambientalmente e com alvará sanitário são aptos a operar tais sistemas de tratamento. O destino final dos resíduos incinerados – cinzas e escórias – seguirá para os aterros sanitários licenciados, assim como os rejeitos provenientes de autoclavagem, caso possível.
- 5.14. TIPOS DE RSS: Os tipos de RSS contemplados neste estudo são aqueles definidos e classificados na RDC 222/18, a saber:
- 5.14.1 GRUPO A - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.
- 5.14.1.1. Resíduos do grupo A1 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.
- 5.14.1.2. Resíduos do grupo A2 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.
- 5.14.1.3. Resíduos do grupo A3 que não tenham valor científico ou legal e que não tenham sido conduzidos pelo paciente ou por seus familiares - devem ser encaminhados para sepultamento ou tratamento. Se forem encaminhados para o sistema de tratamento, devem ser acondicionados em sacos vermelhos com a inscrição “peças anatômicas”. O órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.
- 5.14.1.4. Resíduos do grupo A4 - não necessitam de tratamento. Estes resíduos podem ser dispostos, sem tratamento prévio, em local devidamente licenciado para disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS.
- 5.14.1.5. Resíduos do grupo A5 - devem ser submetidos à incineração

5.14.2. GRUPO B - Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública e ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.

5.14.2.1. Resíduos químicos do grupo B, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos. Excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos - podem ser eliminadas no esgoto, desde que haja tratamento de esgotos na região onde se encontra o serviço. Caso não exista tratamento de esgoto, devem ser submetidas a tratamento prévio no próprio estabelecimento, antes de liberados no meio ambiente.

5.14.3. Resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sob controle especial (Portaria MS 344/98) - devem atender a legislação em vigor. Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata. Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que atendidas as diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário. Lâmpadas fluorescentes - devem ser encaminhadas para reciclagem ou processo de tratamento.

5.14.4. Resíduos químicos contendo metais pesados - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final, de acordo com as orientações do órgão de meio ambiente.

5.14.5. GRUPO E - Resíduos perfuro cortantes ou escarificante. Os resíduos perfuro cortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana. Os resíduos perfuro cortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.

5.15. ETAPAS:

- a) Coletar nas Unidades da capital e do interior e na Diretoria de Saúde do CBMAL as quantidades de Bombonas com Resíduos necessária para o bom funcionamento da Unidade;
- b) Deixar as mesmas quantidades de Bombonas coletadas, sendo limpas e higienizadas;
- c) Transportar as Bombonas cheias de resíduos até a Unidade de Tratamento;
- d) Transferir os Resíduos para o equipamento de Tratamento;
- e) Desinfetar as Bombonas;
- f) Tratar os Resíduos;
- g) Tratar os efluentes gerados no processo;
- h) Encaminhar as cinzas e escórias para o Aterro Sanitário.

5.16. Não haverá a possibilidade de subcontratação do objeto da contratação

5.17. Vale ressaltar que a Diretoria de Saúde (DS) o órgão responsável por prestar assistência de saúde aos cerca de 1200 bombeiros militares ativos, além de atender aos inativos, pensionistas e dependentes, totalizando, aproximadamente, 4500 usuários, inscritos no BM Saúde. O CA é composta por um 08 consultórios médicos, Consultório Odontológico, e sala de enfermagem.

5.18. Unidades do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, na capital e no interior, que receberão as coleta de RSS:

- DIRETORIA DE SAÚDE - MACEIÓ
- QUARTEL CENTRAL GERAL - MACEIÓ
- BATALHÃO DE BUSCA E SALVAMENTO - MACEIÓ
- BATALHÃO INCÊNDIO - MACEIÓ
- 2º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR MARAGOGI
- 3º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - UNIÃO DOS PALMARES
- 4º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - PALMEIRA DOS ÍNDIOS
- 6º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - PENEDO
- 7º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - ARAPIRACA

- 8º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - DELMIRO GOUVEIA
- 9º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - SANTANA DO IPANEMA
- POSTO DE PORTO DE PEDRA
- POSTO DE SÃO LUIZ DO QUINTUDE
- POSTO DE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
- POSTO DE SÃO SEBASTIÃO
- POSTO DE JOAQUIM GOMES POSTO DE PIRANHAS

5.19. De acordo com a complexidade e o vulto da contratação, não se aceitará consórcio na disputa da licitação ou na contratação, visando a minimização dos riscos de uma prestação de serviço ineficiente considerando que a coleta, transporte e destinação dos resíduos são atividades complementares e complexas, faz-se necessária a prestação de serviço por somente uma empresa;

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A Contratada deverá realizar as vistorias semanais e de forma continuada em todas as unidades do CBMAL, da capital e do interior, em que possuir as bombonas de coletas de resíduos de serviços de saúde;

6.1.2. Cabe a Contratada a obrigação de, durante as vistorias semanais e continuadas, registrar na presença de algum integrante da Contratante, se foi realizado ou não a coleta de resíduos de serviços de saúde;

6.1.3. A Contratada deverá informar ao Gestor do contrato, mensalmente, a quantidade e as unidades ao qual foram feitas as coletas;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

### Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.;

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa:**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor do Contrato:**

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

7.1. A avaliação da execução do objeto será feita através das informações passadas mensalmente pela Contratada à Contratante.

7.2. O pagamento à Contratada será proporcional ao número de coletas feitas mensalmente, independente das vistorias semanais e continuadas;

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados,

7.3.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.4. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. o prazo de validade;

7.18.2. a data da emissão;

7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. o valor a pagar; e

7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O regime de execução do contrato será de 5 (cinco) anos, por se tratar de serviço contínuo, conforme art. 106 da Lei nº 14.133 /2021.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao SICAF, CEIS e CNEP.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de contratação, deverá o interessado comprovar os requisitos de habilitação a seguir.

#### **Habilitação Jurídica**

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.21. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

8.21.1 **Produtor Rural:** matricula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009;

8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, expedido pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL, com base na Resolução Normativa n. 10/2018, do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM e na Lei 6.787/2026, Art. 6.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação econômica financeira:**

8.33. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.34. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.35. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.35.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.35.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.35.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.35.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.36. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.38. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

8.39. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.40. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.41. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no Instituto do Meio Ambiente - IMA, em plena validade;

8.41.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.42. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.42.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.42.1.1. Características: execução de prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde - RSS;

8.42.1.2. Quantidades: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade do objeto licitado;

8.42.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.42.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.42.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.42.5. Prova de atendimento aos requisitos, constante na:

8.42.5.1. Resolução RDC Nº 222, de 28 de Março de 2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tendo em vista que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;

8.42.5.2. RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, tendo em vista que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

8.42.5.3. Norma técnica da ABNT - NBR 7500 - Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos;

8.42.5.4. Norma técnica da ABNT - NBR 7503 - Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;

8.42.5.5. Norma técnica da ABNT - NBR 9735 - Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;

8.42.5.6. Norma técnica da ABNT - NBR 10004 - Resíduos Sólidos - Classificação;

- 8.42.5.7. Norma técnica da ABNT - NBR 10007 - Amostragem de Resíduos - Procedimentos;
- 8.42.5.8. Norma técnica da ABNT - NBR 11175 - Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho - Procedimento;
- 8.42.5.9. Norma técnica da ABNT - NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- 8.42.5.10. Norma técnica da ABNT - NBR 12809 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde;
- 8.42.5.11. Norma técnica da ABNT - NBR 12810 - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde;
- 8.42.5.12. Norma Técnica da ABNT - NBR 13037 - Gás de escapamento emitido por motor Diesel em aceleração livre;
- 8.42.5.13. Norma técnica da ABNT - NBR 13221 - Transporte terrestre de resíduos;
- 8.42.5.14. Norma técnica da ABNT - NBR 13463 - Coleta de resíduos sólidos - Classificação;
- 8.42.5.15. Norma técnica da ABNT - NBR 14064 - Gases de efeito estufa;
- 8.42.5.16. Norma técnica da ABNT - NBR 14095 - Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- 8.42.5.17. Norma técnica da ABNT - NBR 14652 - Coletor transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde;
- 8.42.5.18. Norma técnica da ABNT - NBR 14725 - Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente;
- 8.42.5.19. NR - 06 - Ministério do Trabalho e Emprego - Equipamento de Proteção Individual;
- 8.42.5.20. NR - 32 - Ministério do Trabalho e Emprego - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 8.42.5.21. Resolução ANVISA - RDC nº. 306/04 - Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde;
- 8.42.5.22. Resolução CONAMA - nº. 358/05 - Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde;
- 8.42.5.23. Resolução CONAMA - nº 237/97 - Licenciamento Ambiental;

## 9. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 60.480,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **50.400,00** (cinquenta mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quant. de coleta mensal	Valor unitário	Valor mensal por unidade	Valor Anual por unidade
1	19380	Coleta, tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (Diretoria de Saúde - Rua Aureliano Teixeira de Albuquerque, 0151, Jatiúca /Maceió).	COLETA DE BOMBONA 200L	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
		Coleta, tratamento lixo – hospitalar.					

2	19380	Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (Quartel Central Geral- Av. Siqueira Campos,1739, Trapiche da Barra /Maceió)	COLETA DE BOMBONA 200L	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
3	19380	Coleta, tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (Batalhão Bombeiro de Incêndio Militar- Av. dep. Serzedelo de Barro, Tabuleiro /Maceió).	COLETA DE BOMBONA 200L	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
4	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (2º BBM-Lot. Praia Maragogi 41, Qd S, L.11, Maragogi).	COLETA DE BOMBONA 200L	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
5	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (3º BBM - Rua Juvenal Mendonça, 62, Centro, União dos Palmares)	COLETA DE BOMBONA 200L	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
6	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (4º BBM- Av. Genésio Moreira, CAIC - Palmeira dos Índios).	COLETA DE BOMBONA 200L	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
7	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (8º BBM- Rua Manoel Ribeiro, Bom Sossego - Delmiro Gouveia.)	COLETA DE BOMBONA 200L	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
8	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (6º BBM - Rodovia AL 110, Km 100, Aeroporto Freitas Neto/Penedo).	COLETA DE BOMBONA 200L	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
		Coleta , tratamento lixo – hospitalar.	COLETA				

9	19380	Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (7º BBM - Rodovia AL 220, Km 02, Novo Horizonte- Arapiraca).	DE BOMBONA 200L	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
10	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas 9º BBM - (Rua Castelo Branco, 14 - Santana do Ipanema).	COLETA DE BOMBONA 200L	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
11	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (BBS - Rua Nossa Senhora de Fátima 155, Serraria/Maceió)	COLETA DE BOMBONA 200L	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
12	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO JOAQUIM GOMES - RUA IB GATTO, S/N , BAIRRO ASPLANA, JOAQUIM GOMES /AL).	COLETA DE BOMBONA 200L	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
13	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO SÃO SEBASTIÃO - AV. CARLOS VALÉFERRO, 1047-837, SÃO SEBASTIÃO - AL	COLETA DE BOMBONA 200L	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
14	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO SÃO LUIZ DO QUINTUDE - RODOVIAAL 101 NORTE, ZONA URBANA - SÃO LUIZ DO QUITUNDE - AL)	COLETA DE BOMBONA 200L	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
15	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO DE PORTO DE PEDRAS -ALAGOAS)	COLETA DE BOMBONA 200L	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00

16	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (AV. DR. LUIZ ETEVAL DE FRANÇA, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL, 57240-000).	COLETA DE BOMBONA 200L	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
17	19380	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO DE PIRANHAS)	COLETA DE BOMBONA 200L	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>					<b>R\$ 50.400,00</b> (cinquenta mil e quatrocentos reais)		

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: [...];
- II. Fonte de Recursos: [...];
- III. Programa de Trabalho: [...];
- IV. Elemento de Despesa: [...];
- V. Plano Interno: [...];

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Atesto de Responsabilidade

11.1 Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CARLOS ALBERTO LEITE MOREIRA**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 11/03/2025 às 09:27:41.*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO CBMAL N°  
XXX/(2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO  
DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR DE LAGOAS E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS.**

**CONTRATANTE:** O Estado de Alagoas, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 69.977.817/0001-10 e com sede na Av. Siqueira Campos, 1739, CEP 57.010-405 – Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, representado pelo Comandante Geral, Sr. SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA – CORONEL BOMBEIRO MILITAR, inscrito no CPF sob o nº 022.486.954-03, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 10/11/2023;

**CONTRATADO:** A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e com o seguinte endereço eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo seu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX;

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº 01203.0000002447/2025 e da dispensa de licitação em razão do valor, conforme Inciso II, Art. 75 da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do contrato é a contratação de empresa para coleta e descarte de Lixo Biológico, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QUANTIDADE
------	-----------	-------------------	------------



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

01	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombonas (Centro de Assistência - Rua Aureliano Teixeira de Albuquerque,0151, Jatiúca/Maceió)	COLETA BOMBONA A 200ML	02
02	Coleta, tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (Quartel Central Geral-Av. Siqueira Campos,1739, Trapiche da Barra /Maceió)	COLETA DE BOMBONA 200L	04
03	Coleta, tratamento lixo – hospitalar Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (Batalhão Bombeiro de Incêndio Militar- Av. dep. Serzedelo de Barro, Tabuleiro /Maceió).	COLETA DE BOMBONA 200L	04
04	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas(2º BBM-Lot. Praia Maragogi 41, Qd S, L.11, Maragogi).	COLETA DE BOMBONA 200L	01
05	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (3º BBM - Rua Juvenal Mendonça, 62, Centro, União dos Palmares)	COLETA DE BOMBONA 200L	03
06	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de	COLETA DE BOMBONA 200L	04



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

	bombonas (4º BBM- Av. Genésio Moreira, CAIC - Palmeira dos Índios).		
07	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (8º BBM- Rua Manoel Ribeiro, Bom Sossego - Delmiro Gouveia.)	COLETA DE BOMBONA 200L	02
08	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (6º BBM - Rodovia AL 110, Km 100, Aeroporto Freitas Neto /Penedo).	COLETA DE BOMBONA 200L	02
09	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (7º BBM - Rodovia AL 220, Km 02, Novo Horizonte- Arapiraca).	COLETA DE BOMBONA 200L	03
10	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas 9º BBM - (Rua Castelo Branco, 14 - Santana do Ipanema).	COLETA DE BOMBONA 200L	03
11	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (BBS - Rua Nossa Senhora de Fátima 155, Serraria/Maceió)	COLETA DE BOMBONA 200L	02
12	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO JOAQUIM GOMES - RUA IB GATTO, S/N , BAIRRO ASPLANA, JOAQUIM GOMES /AL).	COLETA DE BOMBONA 200L	01



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

13	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO SÃO SEBASTIÃO - AV. CARLOS VALÉFERRO, 1047-837, SÃO SEBASTIÃO - AL	COLETA DE BOMBONA 200L	01
14	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas(POSTO SÃO LUIZ DO QUINTUDE - RODOVIAAL 101 NORTE, ZONA URBANA - SÃO LUIZ DO QUITUNDE - AL)	COLETA DE BOMBONA 200L	01
15	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO DE PORTO DE PEDRAS - ALAGOAS)	COLETA DE BOMBONA 200L	01
16	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (AV. DR. LUIZ ETEVAL DE FRANÇA, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL, 57240-000).	COLETA DE BOMBONA 200L	01
17	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO DE PIRANHAS)	COLETA DE BOMBONA 200L	01

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$
01	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombonas (Centro de Assistência - Rua Aureliano Teixeira de Albuquerque,0151, Jatiúca/Maceió)	COLETA BOMBONA 200ML	02	<b>XXXX</b>
02	Coleta, tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (Quartel Central Geral-Av. Siqueira Campos,1739, Trapiche da Barra /Maceió)	COLETA DE BOMBONA 200L	04	<b>XXXX</b>
03	Coleta, tratamento lixo – hospitalar Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e	COLETA DE BOMBONA 200L	04	<b>XXXX</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

	disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (Batalhão Bombeiro de Incêndio Militar- Av. dep. Serzedelo de Barro, Tabuleiro /Maceió).			
04	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas(2º BBM-Lot. Praia Maragogi 41, Qd S, L.11, Maragogi).	COLETA DE BOMBONA 200L	01	XXXX
05	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (3º BBM - Rua Juvenal Mendonça, 62, Centro, União dos Palmares)	COLETA DE BOMBONA 200L	03	XXXX
06	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (4º BBM- Av. Genésio Moreira, CAIC - Palmeira dos Índios).	COLETA DE BOMBONA 200L	04	XXXX
07	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e	COLETA DE BOMBONA 200L	02	XXXX



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

	disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (8º BBM- Rua Manoel Ribeiro, Bom Sossego - Delmiro Gouveia.)			
08	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (6º BBM - Rodovia AL 110, Km 100, Aeroporto Freitas Neto /Penedo).	COLETA DE BOMBONA 200L	02	XXXX
09	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (7º BBM - Rodovia AL 220, Km 02, Novo Horizonte- Arapiraca).	COLETA DE BOMBONA 200L	03	XXXX
10	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas 9º BBM - (Rua Castelo Branco, 14 - Santana do Ipanema).	COLETA DE BOMBONA 200L	03	XXXX
11	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de	COLETA DE BOMBONA 200L	02	XXXX



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

	serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (BBS - Rua Nossa Senhora de Fátima 155, Serraria/Maceió)			
12	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO JOAQUIM GOMES - RUA IB GATTO, S/N , BAIRRO ASPLANA, JOAQUIM GOMES /AL).	COLETA DE BOMBONA 200L	01	XXXX
13	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO SÃO SEBASTIÃO - AV. CARLOS VALÊFERRO, 1047-837, SÃO SEBASTIÃO - AL	COLETA DE BOMBONA 200L	01	XXXX
14	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas(POSTO SÃO LUIZ DO QUINTUDE - RODOVIAAL 101 NORTE, ZONA URBANA - SÃO LUIZ DO QUITUNDE - AL)	COLETA DE BOMBONA 200L	01	XXXX
	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição			



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

15	complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO DE PORTO DE PEDRAS -ALAGOAS)	COLETA DE BOMBONA 200L	01	<b>XXXX</b>
16	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (AV. DR. LUIZ ETEVAL DE FRANÇA, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL, 57240-000).	COLETA DE BOMBONA 200L	01	<b>XXXX</b>
17	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde– RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO DE PIRANHAS)	COLETA DE BOMBONA 200L	01	<b>XXXX</b>

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em **XXXXXXXX**.

7.2. Após o interregno de um 1 (ano), e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

- 8.1.8. cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01(um) mês;
- 8.1.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01(um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.12. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso;
- 8.1.13. comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.4. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.5. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.6. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.7. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

9.1.8. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.9. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa

9.1.11. da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.12. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.13. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.14. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.15. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.16. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.17. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.18. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.19. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

9.1.20. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;

9.1.21. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.21.1. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, nos termos do art. 53 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

9.1.22. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.23. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.24. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.21. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.1.4. **Multa**:
- 12.1.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 12.1.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 12.1.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.1.4.3. compensatória, para as infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- 12.1.4.4. compensatória, para as infrações previstas nos itens 12.1.5 a 12.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência daquele dia.

13.1.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.1.2.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.1.2.5. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.2.6. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.2.7. Indenizações e multas.

13.1.2.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.1.2.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: 540036 - Corpo de Bombeiros Militar;

Fonte de Recurso: 759- Recursos vinculados a fundos

753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

500 - Recursos não vinculados de Impostos

15.1.2. Programa de Trabalho: 06.122. 0004. 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO;

06.122. 0004. 2700 - MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO

15.1.3. Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Maceió (AL), em (...) de (...) de (...).

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADO

---

TESTEMUNHA CPF N°

---

TESTEMUNHA CPF N°